



DESPACHO

A existência de incompatibilidades e de impedimentos contribui para garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, pelo que as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme disposições constantes nos artigos 19º e 20º da Lei nº 35/2014 de 20 de junho, vulgarmente designada como Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP).

De acordo com o novo quadro legal da LGTFP, o qual abrange todos os trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, é profundamente alterada a possibilidade de acumulação de funções, quer sejam públicas e/ou privadas, pautando-se agora por, em regra, o exercício de funções não poder ser acumulado.

Assim, informam-se eventuais interessados que em anexo ao presente despacho, e que deste é parte integrante, consta um formulário tipo, que tem, obrigatoriamente que ser total e corretamente preenchido, sob pena de eventual indeferimento no pedido.

Neste sentido, no uso de competência que me é conferida pela alínea a), do nº 2, do artigo 35º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, **decido** que possíveis interessados requeiram a acumulação de funções, nos termos do presente despacho, e aguardem a respetiva autorização, sob pena de violação dos preceitos legais atrás referidos e suas consequências.

Mais **decido**, que todas as autorizações de acumulação de funções públicas e/ou privadas, são válidas até 31/12/2015.

Monforte, 20 de fevereiro de 2015

O PRESIDENTE DE CÂMARA

Gonçalo Nuno Lagem